



CONTRATO 121/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8898/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA LABORATÓRIO
DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ITAPETININGA LTDA – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.119.193-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 126.192.528-90, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ITAPETININGA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.716.776/0001-40, com sede na Rua Pedro Marques, nº 415, Bairro Centro, na cidade de Itapetininga/SP, CEP: 18.200-270, neste ato representada por **Sra. Lucimar Dzioba de Araújo**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.103.147 e inscrita no CPF nº 017.617.638-14, residente e domiciliada na Rua José de Carvalho Braga, nº 166, Bairro terras de Santo Antônio, na cidade de Itapetininga/SP, CEP: 18.213-670, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na realização de exames de ultrassonografia morfológica, ultrassonografia morfológica com doppler de artérias umbilicais, ultrassonografia obstétrica com doppler, ecocardiograma fetal e ecocardiograma**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao edital da **Pregão Eletrônico nº 037/2025** e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	20	Sv	Ultrassom morfológico	R\$ 330,00
02	80	SV	Ultrassom morfológico com doppler de artérias umbilicais (2º trimestre)	R\$ 319,00
03	20	Sv	Ultrassom obstétrico com doppler	R\$ 342,00
04	110	SV	Ecocardiograma fetal	R\$ 429,00
05	500	SV	Ecocardiograma	R\$ 222,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato será de e **R\$ 197.150,00 (cento e noventa e sete mil e cento e cinquenta reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor responsável, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá **validade de 18 (dezoito) meses**, a contar da data da assinatura da última parte, podendo ser prorrogada, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os exames deverão ser executados preferencialmente no município de Capão Bonito, não podendo ultrapassar a quilometragem exigida de 70km.

5.2 A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos, no prazo de até 07 (sete) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações:

6.1.1. Da Contratada:

- a) Executar os serviços às suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- b) Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;





CONTRATO 121/2025

- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- m) O local de execução dos exames não poderá ultrapassar o raio de 70 km do município de Capão Bonito.
- n) Os atendimentos deverão ser agendados, de acordo com o gerenciamento fornecido pela Regulação do Município, durante o prazo de vigência deste contrato;

6.1.2. Da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As sanções dispostas no **CONTRATO** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

7.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





CONTRATO 121/2025

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da **Contratante**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 10.301.0013.2092; Categoria Econômica: 3.3.90.39, Recurso Federal, constante do orçamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





11.5. O Gestor do Contrato por parte da **Contratante** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

11.6. A Contratante designa, ainda, como Gestor do Contrato, **Sra. Ana Laura Brisolla Ferreira**, Oficial Coordenadora da Atenção Básica, inscrita no CPF nº 430.466.668-10.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDO – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subordinados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Integram neste contrato, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 037/2025**, e a proposta da empresa classificada no certame supra - numerado.

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.





CONTRATO 121/2025

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ITAPETININGA LTDA – EPP

Lucimar Dzioba de Araújo
Representante Legal

CIENTE: Ana Laura Brisolla Ferreira
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02
- 2: Cleusa Maria Ferreira Fernandes – CPF: 150.558.608-98





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ITAPETININGA LTDA – EPP

CONTRATO Nº: 121/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de **Exames de Ultrassonografia** morfológica, ultrassonografia morfológica com doppler de artérias umbilicais, ultrassonografia obstétrica com doppler, ecocardiograma fetal e ecocardiograma.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 072.113.748-29





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 126.192.528-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 126.192.528-90

Pela Contratada:

Nome: LUCIMAR DZIOBA DE ARAUJO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 017.617.638-14

Telefone: (15) 3271-7969

E-mail: tomas@laboratorioitapetininga.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 126.192.528-90

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ALZIRA PEREIRA COSTA

Cargo: ESCRITURÁRIA

CPF: 434.088.518-59

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: ANA LAURA BRISOLLA FERREIRA

Cargo: COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

CPF: 430.466.668-10

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ITAPETININGA LTDA – EPP

CNPJ Nº: 45.716.776/0001-40

CONTRATO Nº: 121/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

DATA DA ASSINATURA: A contar da data da assinatura da última parte

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses após assinatura da última parte.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de **Exames de Ultrassonografia** morfológica, ultrassonografia morfológica com doppler de artérias umbilicais, ultrassonografia obstétrica com doppler, ecocardiograma fetal e ecocardiograma.

VALOR: R\$ 197.150,00 (cento e noventa e sete mil e cento e cinquenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-MAIL: saude@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 22/09/25 09:29:43.810

ea0d5ba4-b1b7-4c32-91e6-1d8ab6ff4ead.pdf

Documento Código: 995a5c18-498f-496b-899f-3d2437a4f600

CONSUTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE

LUCIMAR DZIOBA DE ARAUJO - Método: Rubrica
tomas@laboratorioitapetininga.com.br

LUCIMAR DZIOBA DE ARAUJO



ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS - Método: Senha
andrea.milani@capaobonito.inf.br



ALZIRA PEREIRA COSTA - Método: Senha
alziracosta95@gmail.com

ALZIRA PEREIRA COSTA



ANA LAURA BRISOLLA FERREIRA SANTOS - Método: Senha
ani.b5@hotmail.com



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 22/09/25 09:29:43.810



CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES - Método: Senha
licitacao@capaobonito.sp.gov.br

Eventos

17/09/2025 16:15:04

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES criou o documento número 995a5c18-498f-496b-899f-3d2437a4f600. Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

18/09/2025 11:42:05

LUCIMAR DZIOBA DE ARAUJO assinou - Email: tomas@laboratorioitapetininga.com.br - Documento de identificação: 017.617.638-14. - IP: 177.79.98.179 - Geolocalização: -22.3770894,-47.3826531

18/09/2025 16:48:53

ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS assinou - Email: andrea.milani@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 126.192.528-90. - IP: 127.0.0.1

18/09/2025 16:58:36

ALZIRA PEREIRA COSTA assinou - Email: alziracosta95@gmail.com - Documento de identificação: 434.088.518-59. - IP: 127.0.0.1

19/09/2025 10:34:33

ANA LAURA BRISOLLA FERREIRA SANTOS assinou - Email: ani.b5@hotmail.com - Documento de identificação: 430.466.668-10. - IP: 127.0.0.1

19/09/2025 14:26:56

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

19/09/2025 16:10:13

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

22/09/2025 09:27:51

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES assinou - Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br - Documento de identificação: 150.558.608-98. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: D5819210C3EA68645798320E4B182708FC696059D694B6EDFE717061A7981C2B